

# RELATÓRIO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Requerimento = 1900/18

Projeto de Lei Complementar Nº \_\_\_\_\_

PROMOVENTE: Vereador Marcos Papa

ASSUNTO: Constitui Comissão Parlamentar de Inquérito

(CPI) para apurar casos de prática de extorções

na Coordenadoria de Bem Estar Animal de Ribeirão

Preto.

## COMISSÕES

JUSTIÇA/REDAÇÃO - OBRAS - EDUCAÇÃO - SAÚDE - MEIO AMBIENTE - FINANÇAS

APROVADO: LEI COMPLEMENTAR Nº <sup>Req</sup> 1900/18 DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ NEGADO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RETIRADO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ PREJUDICADO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

OFÍCIO Nº \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES:



### RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA EUTANÁSIA

#### I – INTRODUÇÃO E RESUMO DOS TRABALHOS

CIÊNCIA À CASA

Rib. Preto, 06.03.2018 de

Presidente

Através do requerimento n.º 643 de 2018, solicitando a constituição de uma comissão parlamentar de estudos para acompanhar casos de prática de eutanásia na Coordenadoria de Bem Estar Animal devido às recorrentes denúncias sobre a precariedade e falta de estrutura da CBEA, em conjunto com a afirmação do então veterinário lá alocado, Dr. Gustavo Cunha ao Jornal Tribuna de que **os animais que não respondiam à simples medicação analgésica era sumariamente eutanasiados** foi aprovada a resolução nº 19/2018 em 20 de fevereiro de 2018, devidamente publicada no Diário Oficial em 01 de março daquele ano.

A instalação da referida Comissão de deu em conformidade com a ata registral de fls. 11, com a presença dos ilustres vereadores Marcos Papa (Presidente), Paulo Modas, Bertinho Scandiuzzi, Jean Coraucci e Aauto Marmita. Com o fim da legislatura 2017-2020, foi necessária a substituição do vereador e membro Aauto Marmita pelo vereador Luis Antonio França.

Ao final da instalação, o vereador Presidente afirmou desde então que (...) *o tratamento que a Prefeitura vem dando para a questão da castração é insignificante diante da população de animais de rua, e essa comissão também pretende vocalizar a voz e o grito dos cuidadores de animais (...)*.

O plano de trabalho na CEE tinha como objetivo primordial promover a oitiva das pessoas elencadas às fls. 16, mormente a coordenadora da CBEA, Carolina Vilela, bem como do veterinário atuante à época, Dr. Gustavo Cunha, assim como entidades protetoras dos animais no município, para buscar informações sobre os animais que deram entrada,

C. M. R. P.
Req. 19.0018
Fl. 02
Rub. 0000



quais os males que estavam acometidos, e quais os laudos técnicos que permitiram a prática da eutanásia, esclarecendo os fatos aos membros da então CEE.

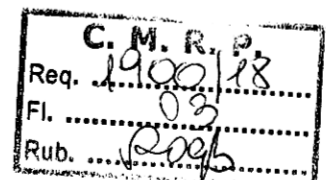
Consignado em ata de 15 de março de 2018, a CEE ouviu a Sr.<sup>a</sup> Natália Camargo, da associação *Cãopaixão*, explicando o uso equivocado da palavra eutanásia para os acontecimentos dentro da Coordenadoria do Bem Estar Animal, já que a palavra em si, carregada de um senso ético, só poderia ser utilizada quando o interesse a ser pesado é o do animal, quando *a somatória de suas dores e agonias ultrapassem de longe a do seu bem estar e vida considerando o presente e o futuro*, e continua afirmando que *uma dor transitória jamais pode ser considerada justificativa para a prática da eutanásia*, enfatizando que o que ocorre no Centro de Controle Zoonoses é assassinato<sup>1</sup>.

Já a Dr.<sup>a</sup> Fernanda Sica aduz que o CMRV traz diretrizes e protocolos sobre os casos possíveis que podem balizar a eutanásia, inclusive a forma humanitária que ela deve ser aplicada e que estes veterinários não agiram só contra a Lei Estadual n.º 12.916/08, que proíbe a matança indiscriminada de cães e gatos nos canis municipais, mas também violaram contra o próprio órgão de classe, enfatizando a importância da denúncia para que eles sejam ouvidos.

O presidente Marcos Papa reforçou que o CMRV foi convidado, mas que a ausência de qualquer representante é constrangedora, mas que (à época ainda CEE) não poderia convocá-los e sim convidar.

Em requerimento n.º 1900 de 2018, foi solicitada a conversão da CEE da Eutanásia para Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), considerando que nas reuniões iniciais da CEE em 01/03/2018, foram constatadas novas e concretas denúncias sobre a precariedade funcional e estrutural da Coordenadoria de Bem-Estar Animal de Ribeirão Preto, ficando realmente

<sup>1</sup> Página 19.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

confirmado que a prática no local era o de eutanasiar animais em sofrimento sem a devida realização de exames e sem esgotar os meios para tratamento destes animais.

Assim sendo, em 12 de abril de 2018 foi então instalada a CPI da Eutanásia às 14h30 a sala de Comissões, em que o Presidente Marcos Papa reiterou as considerações e razões expressamente expostas para a conversão de CEE para CPI, sobretudo com o propósito de investigar os fatos já narrados, tendo como ponto principal inicial o comparecimento da Coordenadora de Bem Estar Animal Carolina Vilela, convocada para prestar esclarecimentos perante o Plenário da Casa, já que o próprio veterinário lotado naquela coordenadoria confirmou em entrevista que os procedimentos realizados na CBEA estavam em **desacordo** com a legislação estadual.

Convocada para o dia 17 de abril de 2018, a comissão se reuniu para ouvir a então Coordenadora da CBEA, Carolina Vilela, com o compromisso de dizer a verdade sob pena de ser processada criminalmente:

O Presidente ressaltou que orientou sobre a postura dos presentes, com o ensejo de respeitar o devido andamento, e que o propósito da CPI não era promover uma “caça às bruxas”, mas sim buscar a verdade dos fatos, sendo neste dia a primeira de várias oitivas.

Em seu primeiro questionamento o Presidente questionou como era realizado o recolhimento de animais errantes (cachorro e gato) na cidade, e em qual lei ou protocolo eram norteadas as condutas da CBEA.

Em resposta, a Sr.<sup>a</sup> Carolina informou que (...) *na coordenadoria a gente só recolhe animais bem debilitados, por isso que tem tantos casos também de animais que chegam doentes ou com alguma fratura (...)*, não recolhendo animais sadios, apesar de ressaltar que seria o adequado para prevenir acidentes, tendo em vista que não há espaço físico para receber todos os animais.

C. M. R. P.	
Req.	19.02/18
Fl.	09
Rub.	Rub



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Seguem questionamentos do presidente, sobre o protocolo usado, e se a CBEA não recolhe animais sadios por falta de espaço, cuja resposta traz informações de que não há veterinários 24 horas na CBEA, e que havia um protocolo interno anterior de outro veterinário (DAVI), para recolhimento somente de animais debilitados, e de que o centro cirúrgico no local é utilizado, sobremaneira, para castração. Igualmente informou que a falta de espaço impede o recolhimento de animais sadios já que há grandes chances de contaminação entre animais doentes e sadios.

Quando questionada como era o procedimento quando populares encontram um animal atropelado e sem conseguir se mover e chama a CBEA, a inquirida respondeu que se a pessoa pega um animal e leva para a CBEA dificilmente eles vão acolher o animal, porque se todas as pessoas forem fazer isso eles não possuiriam estrutura, e **que eles preferem ir até o local e pegar esse animal, analisar com o pessoal da ambulância e levar eventualmente para a CBEA.**

Foi questionada também sobre as condições em que a CBEA realiza eutanásia em animais. Em resposta, a Sr.<sup>a</sup> Carolina informou que (...) *a coordenadoria aplica quando os animais estão em sofrimento, sendo que sofrimento é quando um animal chega com erliquiose como pode ser também uma hemorragia que não vai adiantar a gente fazer tratamento, e não responde ao tratamento uma (sic) cinomose por exemplo, ou cachorro que chega agonizando, um gato também, um animal que vem com fratura de coluna (...), e continua (...) então quando o animal não responde o tratamento de jeito nenhum aí vai o veterinário e faz a eutanasia, se ele chega agonizando o veterinário vai examiná-lo, mas se o animal tiver já agonizando é um caso de eutanásia do animal chega como cinomose muito (sic), já debilitado mesmo que não tem o que fazer, não tem tratamento que a gente está **olhando** sem o exame, a clínica é terceirizada para fazer o exame, mas se o animal chega o veterinário observa que esse animal está com cinomose, um exemplo, fica 03 (três) dias não responde tratamento ele só vai piorando, que está em sofrimento ele à conclusão que ele vai ter que fazer a eutanásia se o animal chega com alguma fratura na coluna, uma fratura que realmente não tem como fazer nada o veterinário vai avaliar e ele vai tomar*

C. M. R. P.	
Req. ....	1900118
Fl. ....	05
Rub. ....	Raob



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

*a decisão, agora fratura na tíbia, uma fratura mais simples, ele vai tentar colocar uma tala, fazer uma mini cirurgia, também podendo medicar.*

O presidente informou então que o veterinário será convocado para prestar esclarecimentos também, mas continuou o questionamento, indagando quais equipamentos a CBEA possui para fazer exames e realizar a observação dos animais lá acolhidos. A coordenadora respondeu que a CBEA não possui equipamentos, que havia um convênio com a clínica "ANIMALIS" que chegou ao fim, mas que estavam tentando retomá-lo. O vereador Presidente questionou se, diante deste fato; a coordenadora oficiou a secretaria de Meio Ambiente sobre o convenio ter expirado, ao passo que a convocada assinalou que sim, documentando o fato e que a Prefeitura estaria ciente.

Diante da ausência de equipamentos mínimos para avaliação clínica dos animais acolhidos, o presidente afirmou e questionou que a CBEA então não estar com condições mínimas de dizer se o quadro de um animal é reversível ou não. A convocada respondeu que eles olham, inclusive as protetoras conhecem muito bem a situação de cada animal, e que sabem que o animal está ruim, só que não "tecnicamente".

Assim, o presidente deliberou com os membros o envio de ofício à prefeitura para que requerer o documento em que a coordenadora informa a situação da CBEA.

Foi questionado também o valor gasto com medicamentos, inclusive os necessários para a prática da eutanásia. A inquirida disse não saber a informação de valores, mas que a informação estaria de posse da secretaria da Fazenda, sendo essa informação também sido requerida mediante ofício para a Fazenda.

C. M. R. P.	
Req.	2900/18
Fl.	06
Rub.	Rapb



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

O presidente afirmou que a comissão no dia 12 compareceu à CBEA, e informou que houve uma incompatibilidade dos dados dos laudos que haviam sido enviados quando requerido informações. Quando fizemos a diligência encontramos 23 laudos que não foram enviados. Em resposta, a coordenadora informou que a comissão viu que tudo é feito de maneira física, no papel, e que iria fazer um pedido formal ao secretário para ter um sistema informatizado, pois como com papéis, sendo que alguns as vezes estão de posse do veterinário, não estão prontamente disponíveis para envio. Afirmou que não tem certeza se não foi enviado ou não, mas que iria trabalhar para conseguir um sistema tal qual existe no SUS para os pacientes.

O vereador Jean Coraucci questionou a coordenadora se o mesmo sistema utilizado pelo SUS municipal não poderia ser usado pela CBEA, já que a prefeitura tem o sistema e talvez fosse somente uma questão de adequação técnica que a CODERP poderia auxiliar. Ela disse que há custos sim, mas que iria, que o veterinário Davi saberia dizer com mais propriedade.

Na reunião de 10 de maio de 2018 ocorreu a oitiva do veterinário, Dr. Gustavo Cunha Almeida Silva, e Davi Batista Pinto, ao passo que fora solicitado para o Dr. Davi e a Coordenadora Carolina deixassem a sala até o término da oitiva do Dr. Gustavo.

Compromissado com a verdade, afirmou que os animais que davam entrada na coordenadoria eram por ele avaliados clinicamente, ante a ausência de equipamentos de raio-x e de hemograma, para determinar se procede com tratamento clínico ou se realiza eutanásia.

Diante disso o vereador presidente questionou o inquirido se ele possui conhecimento do *Guia de Boas Práticas para a eutanásia* em animais, emitido pelo conselho federal de medicina em 2000, onde há a indicação expressa de quando a eutanásia pode ser praticada, como quando o *bem estar do animal estiver comprometido de forma irreversível, sendo um meio de eliminar a dor e ou o sofrimento dos animais os quais não podem ser controlados*

C. M. R. P.	
Req. ....	1900/18
Fl. ....	02
Rub. ....	Rouab



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

por meio de analgésicos sedativos ou outros parâmetros. Ou seja, há de se ter certeza, segundo o texto, de que o caso é irreversível.

O Dr. Gustavo informa que com a vivência você já sabe se o prognóstico do animal é reversível ou não apenas olhando clinicamente, independente de ter equipamentos como raio-x ou hemograma.

O vereador membro à época, Dadinho, questionou sobre o plantão, relatando que ele mesmo levou um animal, mas que a CBEA se encontrava fechada, inexistindo telefone para contato, e o motivo pelo qual não há nenhum conveniado para atendimento. O inquirido informou que a CBEA somente atende animal doente ou atropelado em via pública municipal que não possui proprietário, que é proibido por lei fazer atendimento gratuito, e que realmente é uma falha não haver telefone para contato direto da população.

Diante disso foi deliberado envio de ofício à CBEA requerendo o fornecimento da folha de ponto dos funcionários aos finais de semana e feriados nos dozes meses anteriores à presente reunião.

O convocado sugeriu ao Legislativo limitar a capacidade da CBEA para 80 cães e 15 gatos, tendo em vista a estrutura física do lugar. Foi informado o impedimento por vício de iniciativa do Poder Legislativo, mas que a sugestão poderia ser formalizada via indicação, e franqueou a palavra aos presentes, iniciando pela Dr.<sup>a</sup> Fernanda Sica, ativista da causa animal e advogada, explicando que, a despeito do que disse o inquirido de que a cinomose não possui cura, conhecem vários casos de animais que se curaram com um tratamento longo e difícil, com seqüelas ou não, e que se a CBEA seguir um protocolo com medicamentos vários animais poderiam sobreviver.

Questionou também a idéia do inquirido em limitar a capacidade de acolhimento de animais na CBEA, já que a responsabilidade por animais errantes é do

C. M. R. P.	
Req.	1900/18
Fl.	08
Rub.	16006





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

município, não poderia haver essa limitação, notadamente porque não há uma política efetiva de castração no município para diminuir a população destes animais.

Depois a ativista Andrea Bombonato questionou ao presidente sobre a afirmação do inquirido de que animais com cinomose em tratamento poderiam contaminar animais sadios que estão lá para adoção, tendo em vista que esses animais deveriam estar vacinados contra cinomose (vacina V8). Seria uma vacina que deveria ser aplicada em todos os animais que são acolhidos na CBEA.

Após direcionamento da pergunta o inquirido afirmou que às vezes um animal chega à CBEA debilitado e não pode ser vacinado, e ele irá dividir o canil com outros animais, e essa janela pode ensejar a contaminação.

Com relação ao outro inquirido na reunião, Sr Davi Batista Pinto, responsável pela parte administrativa da CBEA, foi questionado pelo vereador Dadinho sobre o castramóvel, e que existia um pedido formal já para que a secretaria de Meio Ambiente adquirisse um veículo para rebocar o reboque no qual se realizam as castrações. De pronto o vereador presidente deliberou para envio de ofício à secretaria requerendo a programação para colocar o castramóvel em andamento.

Já o vereador Marmita questionou como se dava o atendimento telefônico na CBEA. O inquirido informou que existe um número, mas que havia um processo de aquisição de PABX, e também que existiam muitos furtos Fe fios (média de 08 por ano).

Esse problema de atendimento foi relatado em seguida pela ativista Daniela Lima, exemplificando momento em que, grávida e não conseguia pegar um animal que estava a beira da morte e foi informada que a CBEA não tinha viatura ou pessoas no momento para ir ao local e acolher o animal. Em resposta o inquirido afirmou que há somente um veterinário no local, e pouca estrutura de pessoal para realizar todos os atendimentos.

C. M. R. P.	
Req.	10900/18
Fl.	09
Rub.	222



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Em deliberação, a comissão solicitou à secretaria a estrutura organizacional da CBEA, cuja resposta e organograma se encontram devidamente acostados aos autos, sendo que sobre o castramóvel, a resposta indica que para seu funcionamento é imperioso a contratação de outro veterinário, assim como o veículo para rebocá-lo.

Em reunião posterior, datada de 29 de maio de 2018, o presidente consigna que todas as informações contidas nesta CPI seriam encaminhadas ao Ministério Público para comporem o inquérito civil que já se encontra aberto.

O vereador Dadinho reforça que a política municipal de bem estar dos animais é insuficiente, mostrando um descaso e um despreparo para com a população de mais de 100 mil animais em situação de rua e abandono. Convidadas a serem ouvidas pela CPI, o presidente então dá a palavra às doutoras Sandra Regina Ribeiro da Silva e Inaê Barbará Fibrina Papa, ressaltando que mais uma vez, após convite, o Conselho Regional de Medicina Veterinária deixou de enviar representante, e relembra que a ONG AVA e FOCINHOS S/A, conseguem em grande parte das vezes reverterem o quando clínico dos animais resgatados, sendo raras as vezes em que a eutanásia é efetivamente praticada.

As convidadas, ambas veterinárias com extenso currículo e atuantes nas organizações supramencionadas deixam claro que os animais em situação de rua quase sempre são resgatados debilitados, sendo extremamente necessária a realização de exames clínicos para um diagnóstico correto e tratamento, sendo muitas vezes necessário um tratamento intensivo para plena recuperação.

O presidente delibera então com os membros a solicitação de outros documentos e laudos junto à CBEA, já que em oitiva foi relatado que na coordenadoria somente são atendidos animais sem dono, ao passo que foram apresentadas fichas de animais que foram eutanasiados a pedido de seus donos por não terem condições de manter os animais, já que

C. M. R. P.	
Req.	1900/18
Fl.	10
Rub.	1200



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

as convidadas apontam que a prática da eutanásia só poderia ser realizada em último caso, e que não é, e não pode ser considerado um tratamento terapêutico.

Em oitiva de 21 de junho de 2018, foi ouvido o então secretário de Meio Ambiente, Sr. Otávio Okano foi questionado pelo Presidente o motivo pelo qual a Coordenadoria de Bem Estar Animal foi transferida do Meio Ambiente para a Casa Civil. Em resposta, disse que o ato foi feito por Decreto, e que isso foi uma surpresa para ele, já que foi consultado e sequer houve um processo de transição.

Questionou também quais foram as providências passadas pelo secretário para os funcionários no ensejo de interromperem as eutanásias que vinham sendo praticadas. Em resposta, afirmou que requereu aos servidores que apenas realizassem eutanásia quando com duas *opiniões diferentes*. Disse, ainda, que a CBEA não tem os recursos necessários para *que as coisas sejam feitas de forma adequada*, e que era necessário buscar esse investimento. Ressaltou também que a falta de controle com os custos da coordenadoria, notadamente por não terem enviado informações solicitadas pela CPI como os valores gastos com medicamentos de toda natureza, e sim uma estimativa, que essa falta de controle caracterizaria um *descaso com o dinheiro público*, sendo imperiosa a implementação de um sistema de controle de gastos.

O Presidente lembrou o depoente, que a conhecida Lei Feliciano estabelece (12.916/2008) estipula multas na ordem de 500 UFESP's, aplicadas em dobro em caso de reincidência, e que o Prefeito também poderia estar incorrendo em improbidade administrativa deixando de dar o efetivo cumprimento à norma estadual, e questionou quais providencias o secretário tomaria para sanar os problemas. Informa quem relativamente às eutanásias, seria imprescindível a opinião de pelo menos dois profissionais veterinários, além da necessidade de se estabelecer convênios com clínicas particulares para a realização de Raios-X e outros exames clínicos, e que *tudo precisaria ser registrado, porque senão se está usando dinheiro público de forma errada*, e garantiu que até o final do ano tudo isso estaria implantado.

C. M. R. P.	
Req.	1900/18
Fl.	11
Rub.	Rach



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Finaliza o presidente afirmando que ficou comprovado que a CBEA, através dos depoimentos e de toda documentação anexada aos autos, se transformou num verdadeiro centro de extermínio de animais, e que ficou muito claro para a CPI que a então coordenadora, Carolina Vilela, não era qualificada para o cargo que ocupava.

Na mesma reunião, também foi ouvida a Dr.<sup>a</sup> Adriana Maria Lopes Viera, representando o Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado de São Paulo, tendo sido informada que a CPI havia encaminhado para o conselho a documentação já recebida, comprovando a prática de eutanasiar animais à devida realização de exames clínicos e sem nenhuma tentativa de tratamento, sendo que alguns destes animais chegavam a ficar mais de 16 horas sozinhos e sem nenhuma assistência, sendo questionada se essa prática era correta.

A Dr.<sup>a</sup> respondeu que não, e que seria o caso de contratarem parceiros com infraestrutura para se dedicarem ao tratamento intensivo dos animais acolhidos nas ruas.

Sobre a conduta do então veterinário da CBEA, Dr. Gustavo, afirmou que na poderia entrar no mérito das práticas adotadas por ele, e que quaisquer dúvidas ou denúncias poderiam ser formalizadas ao conselho de classe, mas que se há dúvidas sobre a necessidade ou não de eutanásia, seria importante a realização de exames laboratoriais para auxiliar na decisão a ser tomada.

Aos três dias do mês de setembro de 2018, a CPI ouviu o então funcionário da Clínica Veterinária Ricardo, empresa esta contratada pela CBEA para prestação de serviços como a captura de animais de grande porte soltos na cidade.

O Sr. Gilson Aparecido Alves dos Santos era motorista da referida empresa, e afirmou que ele havia sacrificado um cavalo no Jardim Branca Salles em

C. M. R. P.	
Req.	190018
Fl.	12
Rub.	Rub



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

decorrência da situação em que ele se encontrava, com patas quebradas e em situação de abandono, e que o procedimento constava com autorização da CBEA. Disse ainda que este não era o primeiro animal que o mesmo havia sacrificado, e que tal procedimento já vinha sendo adotado em situações semelhantes. Afirmou também que na condição de motorista não possui qualificação técnica para a realização do procedimento de eutanásia, contudo a empresa a qual é funcionário tem ciência e o autoriza a realizar o procedimento requisitado.

Em contraposição, a coordenadora da CBEA, Carolina Vilela, afirma que a eutanásia no local é autorizada, mas que a empresa deveria cumprir o contrato, já que a prática deve ser realizada por veterinário, e não pelo motorista. Nesse ensejo, a comissão delibera pela convocação do proprietário da empresa Ricardo.

Em 11 de setembro de 2018, o empresário e veterinário Ricardo de Almeida Souza foi ouvido, sendo que na ocasião confirmou que seu funcionário, Sr. Gilson, não tem diploma de veterinário, e que a autorização para a eutanásia do cavalo no Jardim Branca Salles partiu, via telefone da Dr.<sup>a</sup> Carolina Vilela, e que ele, Ricardo, não se encontrava na cidade.

Constam nos autos, anexos ao ofício n.º 053/2018 – CBEA – o Termo de Fiscalização n.º 8233/2018 realizado pelo CRMV em resposta à solicitação feita pelo Ministério Público do Estado de São Paulo no Inquérito Civil n.º 327/2018, cujo relatório técnico aponta as condições da Coordenadoria de Bem Estar Animal à época.

Dentre os apontamentos, às fls. 239, o relatório frisa ser *importante destacar que a CBEA não dispõe de instalações e equipamentos para a realização de exames complementares ou de diagnóstico. Nem sequer convênios com estabelecimentos particulares ou de ensino, o que limita o diagnóstico definitivo, o acompanhamento laboratorial e até mesmo o tratamento veterinário em casos mais complexos. Também não há convênios com entidades protetoras de animais na cidade.*

C. M. R. P.	
Req.	19001/18
Fl.	13
Rub.	Rap



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

C. M. R. P.	
Req.	1900/18
Fl.	14
Rub.	Raeb

É o relatório.

## II – CONCLUSÃO

Importante aqui separarmos com nitidez a diferença entre *direito dos animais* e *bem-estar dos animais*, notadamente para que as informações e os documentos carreados aos autos possam traduzir com fidedignidade a realidade imposta aos animais errantes no município de Ribeirão Preto através da atuação da Coordenadora do Bem Estar Animal - CBEA.

Ambas as expressões estão relacionadas à garantia de uma boa vida aos animais, contudo, o termo *bem-estar* ultrapassa a simples denotação de uma *boa saúde*, já que o *bem-estar* envolve um conjunto de conceitos e fatores como ambiente, manejo, temperatura ambiente, comportamento do animal, assim como diversas outras características que possam vir a influenciar diretamente a vida do animal. Isso decorre do simples fato de que os animais são seres sencientes, que sentem todo tipo de emoção (dor, alegria, tristeza), fazendo com que instintivamente busquem uma qualidade mínima de vida e conforto.

Já os *direitos dos animais*, se constituem como um conjunto de regras e comportamentos que vão se sedimentando da sociedade, não raro através e por meio de normas coletivas com sanções ao seu descumprimento. Seu início vem da Declaração Universal dos Direitos dos Animais:

*ARTIGO 1: Todos os animais nascem iguais diante da vida, e têm o mesmo direito à existência.*

*ARTIGO 2:*

*a) Cada animal tem direito ao respeito.*



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

b) *O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais, ou explorá-los, violando esse direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais<sup>2</sup>.*

c) *Cada animal tem direito à consideração, à cura e à proteção do homem<sup>3</sup>.*

## ARTIGO 3:

A) *Nenhum animal será submetido a maus tratos e a atos cruéis.*

b) *Se a morte de um animal é necessária, deve ser instantânea, sem dor ou angústia.*

## ARTIGO 4:

a) *Cada animal que pertence a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu ambiente natural terrestre, aéreo e aquático, e tem o direito de reproduzir-se.*

b) *A privação da liberdade, ainda que para fins educativos, é contrária a este direito.*

## ARTIGO 5:

a) *Cada animal pertencente a uma espécie, que vive habitualmente no ambiente do homem, tem o direito de viver e crescer segundo o ritmo e as condições de vida e de liberdade que são próprias de sua espécie.*

b) *Toda a modificação imposta pelo homem para fins mercantis é contrária a esse direito.*

## ARTIGO 6:

a) *Cada animal que o homem escolher para companheiro tem o direito a uma duração de vida conforme sua longevidade natural*

<sup>2</sup> Grifo nosso.

<sup>3</sup> Grifo nosso.

C. M. R. P.	
Req.	1900118
Fl.	15
Rub.	Raf



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

b) O abandono de um animal é um ato cruel e degradante.

ARTIGO 7: Cada animal que trabalha tem o direito a uma razoável limitação do tempo e intensidade do trabalho, e a uma alimentação adequada e ao repouso.

ARTIGO 8:

a) A experimentação animal, que implica em sofrimento físico, é incompatível com os direitos do animal, quer seja uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer outra.

b) As técnicas substitutivas devem ser utilizadas e desenvolvidas

ARTIGO 9: Nenhum animal deve ser criado para servir de alimentação, deve ser nutrido, alojado, transportado e abatido, sem que para ele tenha ansiedade ou dor.

ARTIGO 10: Nenhum animal deve ser usado para divertimento do homem. A exibição dos animais e os espetáculos que utilizem animais são incompatíveis com a dignidade do animal.

ARTIGO 11: O ato que leva à morte de um animal sem necessidade é um biocídio, ou seja, um crime contra a vida.

ARTIGO 12:

a) Cada ato que leve à morte um grande número de animais selvagens é um genocídio, ou seja, um delito contra a espécie.

b) O aniquilamento e a destruição do meio ambiente natural levam ao genocídio.

ARTIGO 13:

a) O animal morto deve ser tratado com respeito.

C. M. R. P.	
Req.	1900/18
Fl.	16
Rub.	Ros





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

b) *As cenas de violência de que os animais são vítimas, devem ser proibidas no cinema e na televisão, a menos que tenham como fim mostrar um atentado aos direitos dos animais.*

#### ARTIGO 14:

a) *As associações de proteção e de salvaguarda dos animais devem ser representadas a nível de governo.*

b) *Os direitos dos animais devem ser defendidos por leis, como os direitos dos homens.*

Assim, os direitos dos animais estão vinculados à legislação e aos atos normativos que impõe ou proíbam condutas, no ensejo de garantir os princípios supramencionados, enquanto que o bem-estar animal se encontra alinhado com isso, mas deve ser observada como uma ciência que busca constantemente conceituar, ampliar e esclarecer questões éticas, estudando aspectos físicos e psicológicos dos animais, alinhando e auxiliando a normatização destes direitos juntos às autoridades competentes.

Em 2008 foi aprovada na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo a revolucionária *Lei Feliciano* - Lei 12.916/08 – proibindo a matança indiscriminada de cães e gatos nos canis municipais, além de instituir a figura do cão comunitário. Tanta importância, e aqui trazemos novamente a questão do bem-estar como ciência, que esse conjunto normativo se multiplicou para outros vinte estados após a sua promulgação.

Diz a norma:

**Artigo 1º** - *O Poder Executivo incentivará a viabilização e o desenvolvimento de programas que visem ao controle reprodutivo de cães e de gatos e à promoção de medidas protetivas, por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção, e de campanhas*

C. M. R. P.	
Req.	1900/18
Fl.	17
Rub.	203b



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

*educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades, cujas regras básicas seguem descritas nesta lei.*

**Artigo 2º - Fica vedada a eliminação da vida de cães e de gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infecto-contagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.<sup>4</sup>**

**§ 1º - A eutanásia será justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no caput deste artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial<sup>5</sup>, facultado o acesso aos documentos por entidades de proteção dos animais.**

**§ 2º - Ressalvada a hipótese de doença infecto-contagiosa incurável, que ofereça risco à saúde pública, o animal que se encontre na situação prevista no "caput" poderá ser disponibilizado para resgate por entidade de proteção dos animais, mediante assinatura de termo de   
de integral responsabilidade.**

**Artigo 3º - O animal com histórico de mordedura, injustificada e comprovada por laudo médico, será inserido em programa especial de adoção, de critérios diferenciados, prevendo assinatura de termo de compromisso pelo qual o adotante se obrigará a cumprir o estabelecido em legislação específica para cães bravios, a manter o animal em local seguro e em condições favoráveis ao seu processo de ressocialização.**

<b>C. M. R. P.</b>	
Req. ....	1908/18
Fl. ....	18
Rub. ....	200

<sup>4</sup> Grifo nosso.

<sup>5</sup> Grifo nosso.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Parágrafo único** - Caso não seja adotado em 90 dias, o animal poderá ser eutanasiado.

**Artigo 4º** - O recolhimento de animais observará procedimentos protetivos de manejo, de transporte e de averiguação da existência de proprietário, de responsável ou de cuidador em sua comunidade.

**§ 1º** - O animal reconhecido como comunitário será recolhido para fins de esterilização, registro e devolução à comunidade de origem, após identificação e assinatura de termo de compromisso de seu cuidador principal.

**§ 2º** - Para efeitos desta lei considera-se "cão comunitário" aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

**Artigo 5º** - Não se encontrando nas hipóteses de eutanásia, autorizadas pelo artigo 2º, os animais permanecerão por 72 (setenta e duas) horas à disposição de seus responsáveis, oportunidade em que serão esterilizados.

**Parágrafo único** - Vencido o prazo previsto no caput deste artigo, os animais não resgatados, serão disponibilizados para adoção e registro, após identificação.

**Artigo 6º** - Para efetivação deste programa o Poder Público poderá viabilizar as seguintes medidas:

I - a destinação, por órgão público, de local para a manutenção e exposição dos animais disponibilizados para adoção, que será aberto à visitação pública, onde os animais serão separados conforme critério

	C. M. R. P.
Req.	1900/13
Fl.	19
Rub.	202



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

de compleição física, de idade e de temperamento;

II - campanhas que conscientizem o público da necessidade de esterilização, de vacinação periódica e de que o abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configura, em tese, prática de crime ambiental;

III - orientação técnica aos adotantes e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

**Artigo 7º** - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e parcerias com municípios, entidades de proteção animal e outras organizações não-governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Artigo 8º** - A infração aos dispositivos desta lei acarretará a aplicação de multa pecuniária no valor correspondente a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, aplicadas em dobro na hipótese de reincidência.

**Parágrafo único** - Vetado.

**Artigo 9º** - Vetado.

**Artigo 10** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

C. M. R. P.	
Req.	1900/18
Fl.	20
Rub.	Rub.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

C. M. R. P.	
Req.	190018
Fl.	21
Rub.	2008

Através deste intróito, as denúncias recebidas que ensejaram a abertura de uma Comissão Especial de Estudos sobre a prática de eutanásia na CBEA, instaram a sua reinstalação como Comissão Parlamentar de Inquérito no decorrer das reuniões, mormente pelos evidentes e cristalinos atos ilegais e abusivos que aconteciam diariamente no local.

Nesse ponto, a Dr.<sup>a</sup> Natália Camargo foi muito feliz em suas colocações, notadamente quando explicita que o conceito de eutanásia é usado de modo desvirtuado dentro da CBEA, já que a sua prática deve levar em conta o interesse do animal, afirmando que *uma dor transitória jamais pode ser considerada justificativa para a prática.*

Ante a ausência **comprovada** por diligências e confissões de equipamentos básicos para exames clínicos como *Raio-X*, hemogramas e toda a infraestrutura básica para que o profissional veterinário possa ter o devido esclarecimento e convencimento do quadro irreversível em que se encontra um animal, além de se encontrar em estado de sofrimento, tem-se por simples silogismo de que a realização da eutanásia nos animais lá acolhidos não encontra guarida ética e legal. Houve sim abuso por parte da coordenadoria ao praticar a eutanásia de maneira indiscriminada, com uma evidente intenção de evitar o abrigo e os cuidados necessários para o restabelecimento da saúde deles, evitando uma superlotação, bem como a diminuição dos gastos com os insumos necessários aos cuidados.

Evidente a preocupação com a superlotação que o próprio veterinário à época, assumindo que realizada eutanásia em animais apenas com sua percepção clínica e experiência profissional, que sugeriu à CPI uma limitação de recebimento de animais na coordenadoria. Ponto este rebatido com propriedade pela advogada e protetora Dr.<sup>a</sup> Fernanda Sica, lembrando aos membros da comissão quando com a palavra, que o cuidado devido aos animais errantes é de responsabilidade do município, sendo que eventual controle deve partir de uma séria política pública de castração, que inexistente no município ainda nos dias de hoje.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Como providências, o secretário de Meio Ambiente à época informou que repassou memorando à CBEA para que as eutanásias ocorressem apenas com a opinião de dois profissionais. Contudo, a prática exige que o animal tenha passado por exames minimamente conclusivos, para além do mero olhar clínico e experiência. E sequer havia convênios com clínicas que pudessem laudar de maneira conclusiva a irreversibilidade do quadro. Em outras palavras, caso seja possível o tratamento – e vários especialistas corroboram a visão de que mesmo a cinomose pode ser tratada – e não estando em sofrimento (ainda que medicado) o que ocorre é a morte deliberada e discricionária do animal.

A própria representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado de São Paulo afirmou, que a despeito de não poder tecer considerações acerca das eutanásias praticadas pelo Dr. Gustavo, por questões éticas, **que se haviam dúvidas sobre a necessidade ou não de eutanásia, seria importante a realização de exames laboratoriais para ancorar a decisão.**

Ora, um departamento público, vinculado à administração direta, devendo obediência aos mais nobres princípios do direito administrativo, notadamente o da legalidade, que *in casu* condiciona a ação do agente público à existência de ato normativo (Lei Feliciano), **deve** obrigatoriamente e por respeito aos encargos recolhidos pela sociedade para a consecução de políticas públicas eficientes (outro princípio constitucional que deve nortear o serviço público), agir com o máximo respeito à vida dos animais, afastando o *achismo*, ainda que por experiência profissional, e proceder o quanto necessário para determinar ou não a prática da eutanásia.

O próprio CRMV afirma às fls. 239 que (...) a CBEA não dispõe de instalações e equipamentos para a realização de exames complementares ou de diagnóstico. Nem sequer convênios com estabelecimentos particulares ou de ensino, o que limita o diagnóstico

C. M. R. P.	
Req.	190018
Fl.	22
Rub.	Raap



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

*definitivo, o acompanhamento laboratorial e até mesmo o tratamento veterinário em casos mais complexos. Também não há convênios com entidades protetoras de animais na cidade (...).*

Não se trata aqui de casos excepcionais, em que o profissional veterinário precisa usar todo seu conhecimento técnico e experiência adquirida para praticar a eutanásia em um animal que não pode, ou se encontra em lugar e/ou situação que a retirada seja inviável para a vida deste. Trata-se, como mencionado, de uma repartição pública com recursos públicos voltados para uma política pública que **deveria** ocorrer e fluir com eficiência, respeitando os atos normativos municipais, estaduais, federais e a própria Declaração Universal dos Direitos dos Animais.

Aliás, ficou comprovado nos autos que no caso de animais de grande porte, a "eutanásia" era realizada pelo motorista da empresa contratada pela municipalidade, sem qualquer conhecimento técnico. A culpa, no entanto, ficou adstrita nos depoimentos à autorização ao Sr. Gilson, se agindo com autorização do dono da empresa ou se autorizado por telefone pela própria coordenadora da CBEA á época. Em ambos os casos é confessa a ilegalidade dos atos praticados, e ainda que seja um procedimento realizado pelo motorista com freqüência, é dever da CBEA fiscalizar se o contrato é cumprido ou não. Acionando inclusive as autoridades competentes para proceder a devida instalação de inquérito.

O que em muitas outras searas administrativas verifica-se descaso para com a prestação do serviço público, à exemplo dos problemas relacionados à abastecimento de água em Ribeirão Preto ou mesmo a simples coleta e processamento da massa verde existente nas vias públicas, causando transtornos de toda ordem, **nessa especificamente** causa a **MORTE** de animais indefesos, maltratados, abandonados e feridos, que precisam de acolhimento e cuidado.

<b>C. M. R. P.</b>	
Req. ....	1900/18
Fl. ....	23
Rub. ....	2006



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Aliás, a palavra de ordem deveria ser o **acolhimento**, cujo significado pode ser entendido como o *oferecimento de refúgio, proteção ou conforto físico, abrigando e amparando*. Isso é promover o BEM ESTAR animal.

O que se observa na CBEA é que o local era apenas um “*resolvedor de problemas*”. Todo o atraso na política pública para animais errantes, como castração em massa, era resolvido com a morte destes animais quando recolhidos.

Ainda que haja hoje dois veterinários no local, e que o contrato com a empresa de captura e guarda de animais de grande porte tenha sido novamente licitado, e que os casos de eutanásia no local tenham diminuídos no decorrer do andamento desta CPI, falta uma política pública para animais errantes no município eficiente, com campanhas de vacinação bem divulgadas, castração em massa dos animais em situação de abandono, campanhas de adoção rotineiras e o efetivo funcionamento do castramóvel.

Tudo isso em conjunto forma apenas uma parte do que se denomina BEM ESTAR animal. Diametralmente oposta é a realidade apresentada nesta CPI e tão *gritada* e tencionada pelas protetoras de animais, que nos levaram às denúncias iniciais.

Assim, resta senão outra conclusão de que a Coordenadoria do Bem Estar Animal matou de maneira indiscriminada de vários animais errantes capturados na cidade, colocando a rubrica de “eutanásia” para justificá-las perante a sociedade, notadamente pela completa e inequívoca falta de estrutura condizente para a construção e consecução de uma política pública eficiente e balizada pela legislação pátria e seus princípios.

Por todo o exposto, após consideradas todas as provas materiais e testemunhais que compõem o presente inquérito parlamentar, remeto à apreciação dos nobres pares membros dessa comissão o presente relatório, que em conformidade com as disposições

C. M. R. P.	
Req. ....	1900113
Fl. ....	24
Rub. ....	Raqb





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo


regimentais desta Casa, deverá ser deliberado em plenário para ciência de todos, procedendo conforme requerido.

Requer-se:

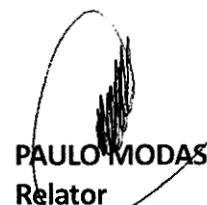
C. M. R. P.	
Req. ....	1900/18
Fl. ....	25
Rub. ....	2006

1. O encaminhamento ao Ministério Público do Estado de São Paulo do presente relatório final.
2. O encaminhamento relatório final para a Comissão de Direitos dos Animais da 12.<sup>a</sup> Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.
3. O encaminhamento do presente relatório final para a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto para que tome medidas urgentes no tocante à estruturação de uma política pública voltada ao efeito bem-estar animal, conclamando a sociedade civil organizada para em audiência pública assentarem os problemas apontados e os meios para sua efetiva resolução.

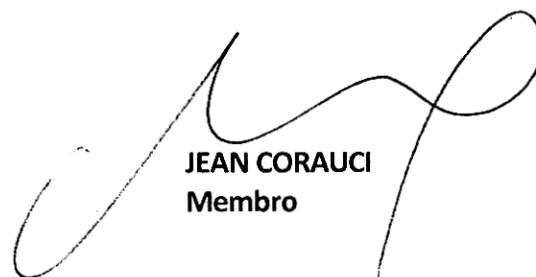
Ribeirão Preto, 11 de março de 2021.

  
MARCOS PAPA  
Presidente

BERTINHO SCANDIUZZI  
Vice-Presidente

  
PAULO MODAS  
Relator

FRANÇA  
Membro

  
JEAN CORAUCI  
Membro